



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024 - EXONERA A DIRETORA DA ESCOLINHA MUNICIPAL JANELINHA DO SABER.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024 - EXONERA A COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA MARIA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024 - NOMEIA A DIRETORA DA ESCOLINHA MUNICIPAL JANELINHA DO SABER.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 209 DE 10 DE MAIO DE 2024 - ESTABELECE PERIODO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS APOIADOS PELOS EDITAIS MUNICIPAIS DA LEI PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA.

### LICITAÇÕES

---

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - CREDENCIAMENTO

#### ANEXOS

---

- TERMO DE REFERENCIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA AMBIENTAL Nº 001.2024 DUDA MINERAÇÃO
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 02.2024 COOPEGOB
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 03.2024 FÁBIO MAIER OLIVEIRA
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 04.2024 SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS SILVA





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**DECRETO Nº 062/2024 de 10 de maio de 2024.**

"EXONERA, A PEDIDO, A SRª. SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS, DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLINHA MUNICIPAL JANELINHA DO SABER NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora Simone Almeida dos Santos, a sua exoneração, do cargo de Diretora;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, do cargo de DIRETORA da Escolinha Municipal Janelinha do Saber, conforme discriminação:

A Srª. Simone Almeida dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 706.287.425-68.

**Art. 2º** - A Servidora especificada no artigo 1º fica exonerada do cargo em comissão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 10 de maio de 2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Simone Almeida dos Santos  
Diretora da  
Escolinha Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**DECRETO Nº 063/2024 de 10 de maio de 2024.**

“EXONERA, A SR<sup>a</sup>. CILEIDE SOUZA DA SILVA,  
DO CARGO DE COORDENADORA DA ESCOLA  
MUNICIPAL VILA MARIA NO MUNICÍPIO DE  
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na  
Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, do cargo de COORDENADORA da Escola  
Municipal Vila Maria, conforme discriminação:

A Sr<sup>a</sup>. Cileide Souza da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas  
– CPF sob nº 002.638.905-38.

**Art. 2º** - A Servidora especificada no artigo 1º fica exonerada do  
cargo em comissão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS/BA**, em 10 de maio de 2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
CPF nº 000.000.000-00  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.**

**DECRETO Nº 064/2024 de 10 de maio de 2024.**

“Nomeia a Diretora da Escolinha Municipal Janelinha do Saber do município de Oliveira dos Brejinhos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada: A Sr<sup>a</sup>. CILEIDE SOUZA DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 002.638.905-38 para o cargo de Diretora da Escolinha Municipal Janelinha do Saber do município de Oliveira dos Brejinhos – BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**, em 10/05/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
CPF nº 002.638.905-38  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**PORTARIA Nº 209 DE 10 DE MAIO DE 2024.**

**ESTABELECE PERÍODO PARA  
EXECUÇÃO DE PROJETOS  
APOIADOS PELOS EDITAIS  
MUNICIPAIS DA LEI PAULO  
GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS – BA.**

A Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições e prerrogativas; e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e demais comunicados oficiais;

**CONSIDERANDO** o item 7.1.1. dos Editais Municipais 002/2023 e 003/2023 e com base em demandas de proponentes selecionados(as);

**CONSIDERANDO** a preocupação crescente da gestão municipal com relação a vedações previstas no item 13.2 dos Editais Municipais 002/2023 e 003/2023;

**CONSIDERANDO**, ainda, as diversas demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com relação a implementação de instrumentos do Sistema Municipal de Cultura (Conselho e Plano Municipal), bem como os prazos para execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc Ano I nos próximos meses,

**RESOLVE**

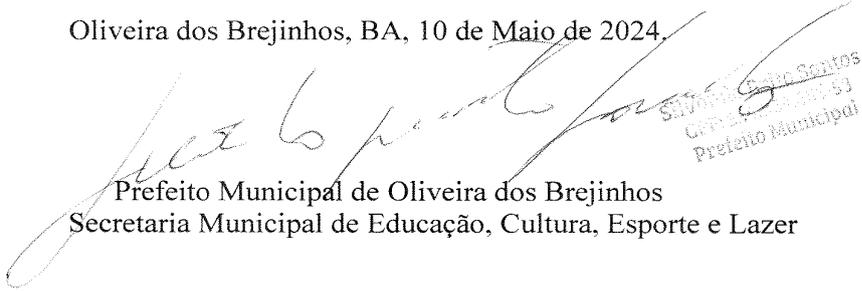
**Art. 1º.** Estabelecer que o período de execução dos projetos apoiados pelos Editais Municipais da Lei Paulo Gustavo será **de 07/10 A 15/12/24.**

**Art. 2º.** Proponentes que já executaram seus projetos devem procurar a Diretoria de Cultura do município para realizarem a prestação de contas, conforme Anexo VII dos Editais - Relatório de Execução do Objeto.

**Art. 3º.** Proponentes de projetos que estão em execução e/ou precisam ser realizados em datas específicas devem procurar o quanto antes a Diretoria de Cultura do município.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, BA, 10 de Maio de 2024.

  
Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Paulo Gustavo de Oliveira  
CPF: 030.111.111-00  
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

*"Administração com muito Amor e Trabalho"*



CHAMADA PÚBLICA  
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 064/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A COMPOR O CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR.





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2024

### CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Neri Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA, através do agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei Nº 14.660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, realiza **CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ano letivo 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, no Município de Oliveira dos Brejinhos.

**Fundamentação legal:** Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

A sessão pública de procedimento de entrega e análise dos documentos de habilitação/propostas desta Chamada Pública acontecerá, conforme abaixo especificado:

Documentos	Prazos
Período para recebimento da documentação de habilitação e proposta	Apartir de 13/05/2024, às 08:00h. Permanecendo aberto para credenciamento de novos interessados até 31/12/2024.
Análise e julgamento pela Comissão de contratação	Até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação.
Prazo para assinatura do contrato e demais documentos requeridos	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal (preferencialmente por meio eletrônico) pela Comissão de Contratação.
Endereço Comissão envio/recebimento de documentos	Praça João Neri Santana, 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - E-mail: <a href="mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br">licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br</a>
Edital e Informações	<a href="https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial">https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial</a> Sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Praça João Neri Santana, 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e valores máximos estimados a seguir:

Item nº	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBORA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer à legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	1000	Kg	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
2	ALFACE de primeira, tipo crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Embalados em saco plástico transparente de 1 kg	80	Kg	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
3	BATATA DOCE - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem-terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos. Acondicionadas em embalagens plásticas de 1 kg.	1000	kg	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
4	BISCOITINHO DE TAPIOCA tipo sequilho, contendo tapioca, açúcar, manteiga. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes, que permita vedação	1000	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00





# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



	após fechados contendo 100gr. . A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, numero de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados ginetes queimados, quebrados, com aparência de massa crua, com características organolépticas anormais.				
5	BISCOITO AVOADOR - à base de tapioca e ovos, com validade de 8 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 1 kg do produto, contendo rótulo do produto com informações mínimas: de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	800	Kg	R\$ 32,23	R\$ 25.784,00
6	CEBOLA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livres de agrotóxicos. acondicionados em embalagens plástica de 1kg.	800	Kg	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
7	CENOURA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos,	1000	Kg	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
8	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) de primeira qualidade, fresco, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. De validade firme e intacto, isento de enfermidade e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. acondicionados em sacos plásticos específicos para alimentos.	80	Kg	R\$ 23,67	R\$ 1.893,60
9	COUVE MANTEIGA de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Embalados em saco plástico transparente de 1 kg.	80	Kg	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
10	FARINHA DE MANDIOCA, branca obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de materiais terrosos, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, numero de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem de 1kg, saco plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes.	400	kg	R\$ 7,67	R\$ 3.068,00
11	FEIJÃO DE CORDA - tipo catador, seco, com grãos intactos sem carunchos e danos, em embalagens plásticas transparentes primárias com capacidade para 1kg do produto. Na embalagem deverá conter o rótulo do produto com informações mínimas como data de fabricação e validade identificação do produtor. O produto deve ter validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	300	kg	R\$ 9,33	R\$ 2.799,00
12	FRUTA acerola minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	1000	kg	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
13	FRUTA GOIABA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	1000	kg	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
14	FRUTA MANGA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	1000	KG	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
15	FRUTA MARACUJÁ minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilância sanitária.	1000	kg	R\$ 14,06	R\$ 14.060,00
16	LARANJA PERA de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da anvisa/ms e da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa.	1000	DZ	R\$ 6,63	R\$ 6.630,00
17	MANDIOCA, descascada de 1ª qualidade. procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos. a embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, numero de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. embalagem de 1kg, saco plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes.	400	kg	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
18	MARACUJÁ AMARELO, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio. isenta de substância terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos.	500	Kg	R\$ 9,33	R\$ 4.665,00





# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



19	MEL DE ABELHA. Embalagem plástica bisnaga contendo 500 gr. O produto deverá ter registro no sim, sie, sif ou mapa. A embalagem deverá conter rótulo constando: dados de identificação do fornecedor, número de lote, data de fabricação e de validade, serão rejeitados embalagens abertas ou furadas.	80	Unidade	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
20	MELANCIA GRAÚDA, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio.isenta de substancia terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos.	3000	kg	R\$ 2,04	R\$ 6.120,00
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	30.000	Unidade	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00
22	PIMENTAO DE PRIMEIRA qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas.	200	Kg	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
23	TEMPERO CASEIRO completo - contendo alho, sal iodado, coentro e cheiro verde (sem pimenta).	80	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 480,00
24	TOMATE de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Kg 13	300	kg	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
25	ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem com prazo de validade e peso líquido. O produto devera identificacao do produto, marca do fabricante, obedecer a legislacao especifica e a regulamentacao tecnica vigente da anvisa	100	kg	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
26	BANANA, DA PRATA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a legislacao especifica e a regulamentacao tecnica vigente da anvisa	3500	kg	R\$ 6,96	R\$ 24.360,00
27	BOLO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada. devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	22.800	Unidade	R\$ 1,77	R\$ 40.356,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

### 02 – FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000.

### 03 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas poderão enviar, toda documentação (doc. de habilitação, projeto de venda e seus anexos, contrato) e demais, para o e-mail licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, a partir do prazo estipulado neste edital.

3.2. Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de Chamada Pública, sugere-se que busquem o apoio do sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

3.3. Na impossibilidade de envio da documentação por meio eletrônico, os agricultores familiares e/ou suas organizações produtivas poderão entregar a mesma na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos / Sala da Comissão de Contratação (Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos), a partir do prazo estipulado neste Edital ou, se enviada pelos Correios, utilizar a modalidade Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), desde que a entrega à Comissão de Contratação ocorra a partir do prazo estipulado neste edital.

### 04 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme especificado neste edital.

**4.2. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).**

**4.2.1. O FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 apartir do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial)
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I-A), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendaprópria, relacionada no projeto de venda.

**4.3. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Informal**

**4.3.1. O Grupo Informal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 apartir do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) de cada participante.
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I-B), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.4. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Formal**

**4.4.1. O Grupo Formal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 apartir do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) do representante legal.
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I-C), devidamente assinado pelo seu representante, sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.
- VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite





# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### 05 – ENVELOPE Nº 02 OU E-MAIL COM ANEXO – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 ou e-mail anexo os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I-A, I-B e I-C, em anexo.

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

### 06 – DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. Os projetos de venda e documentação de habilitação dos proponentes serão analisados em sessão pública e registrados em ata pela Comissão de Contratação. O resultado da seleção e julgamento dos projetos e documentos de habilitação será publicado em até 02 dias úteis

proponente(s) será(ão) convocado(s) para envio do(s) contrato(s) em até 02 dias.

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou e-mail poderá, a critério da Comissão Julgadora, ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Contratação.

6.3. Os projetos de venda recebidos e documentos de habilitação poderão ser analisados pela Comissão de Contratação, deste município com a presença ou ausência dos interessados, respeitando as regras e prazos definidos neste edital.

6.4. Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

### 07 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. O critério de seleção dos beneficiários definidos neste edital e na Resolução FNDE Nº 06/2020, serão atendidos a qualquer tempo durante o prazo deste credenciamento.

### 08 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, Centro – Oliveira dos Brejinhos, até 02 (dois) dias após divulgação do resultado





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



da chamada pública, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das amostras.

**8.2.** A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item 8.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

**8.3.** O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

**8.4.** O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

**8.5.** O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

**8.6.** Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência na própria Comissão de Licitação, a respeito da aprovação ou reprovação.

### **09 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário.

**9.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em locais especificados:

- Nas unidades escolares do município;

**9.3.** Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- Início: diariamente, ou de acordo com solicitação da Unidade Escolar, contados a partir da assinatura do contrato;

- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

**9.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

**9.5.** O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**9.5.1.** Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

### **10 – DO CONTRATO**

**10.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os

**10.2.** O modelo de Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Oliveira dos Brejinhos e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo (Anexo III).

**10.3.** No ato da assinatura do contrato, cada fornecedor deverá apresentar laudo de qualidade ou documento equiparado, de que trata o item 8.2 deste edital, atestando a qualidade dos produtos a serem fornecidos para alimentação escolar.

**10.4.** A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**10.5.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

**10.6.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**10.7.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

**11.2.** O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

**11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1

**11.4.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O Edital e informações de Chamada Pública poderá ser obtido no endereço eletrônico [https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial) na sala da Comissão de Contratação, localizada à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, através do e-mail [licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br), de segunda a sextas-feiras, horário de 08:00 às 12:00 horas;

**12.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**12.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**12.4.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.5.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Comissão de Contratação.

**12.6.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos

**12.7.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.** O preço de aquisição definido no item 01 deste edital de chamada pública foi estabelecido nos termos do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Dessa forma, não há o critério menor preço para seleção das propostas de venda de gêneros da agricultura familiar que de trata o presente edital.

## 13 – DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto; 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

*"Administração com muito Amor e Trabalho"*



### 14 – DOS FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Contratação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14.3. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### 15 – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oliveira dos Brejinhos, 10 de maio de 2024.

**SILVANO BRITO SANTOS**

Prefeito Municipal



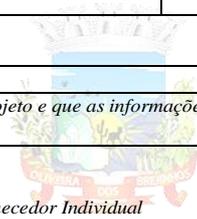


# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município: OLIVEIRA DOS BREJINHOS	
Endereço:				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	







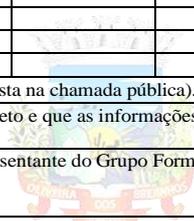
# ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:	
11. Conta Nº da Conta:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física:		15. Nome do representante legal:		16. CPF:	
17. DDD/Fone:		18. Endereço:		19. Município/UF:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF: OLIVEIRA DOS BREJINHOS
4. Endereço:			5. DDD/Fone: (77)		
6. Nome do representante:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



### ANEXO II – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – Chamada Pública Nº 002/2024.

Item nº	Descrição	Qtđ. Mín estimada Semana
1	ABOBORA de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. O produto devera obedecer à legislação especifica e a regulamentacao tecnica vigente da anvisa	5%
2	ALFACE de primeira, tipo crespa, em pe, apresentando grau de evolucao completo do tamanho, aroma e cor propria. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolucao 12/78 da cnpa. Embalados em saco plastico transparente de 1 kg	5%
3	BATATA DOCE - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem-terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livre de agrotóxicos. Acondicionadas em embalagens plástica de 1 kg.	5%
4	BISCOITINHO DE TAPIOCA tipo sequilho, contendo tapioca, açúcar, manteiga. Nao utilizar farinha de trigo. Embalagem: plastico transparente e atóxico, proprios para alimentos, limpos, nao violados e resistentes, que permita vedação após fechados contendo 100gr. . A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, numero de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados ginetes queimados, quebrados, com aparencia de massa crua, com características organolépticas anormais.	5%
5	BISCOITO AVOADOR - à base de tapioca e ovos, com validade de 8 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 1 kg do produto, contendo rótulo do produto com informações mínimas: de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	5%
6	CEBOLA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos, sem -terra aderida à superfície externa, com suas características físicas e organolépticas íntegras, livres de agrotóxicos. acondionads em embalagens plástica de 1kg.	5%
7	CENOURA - de primeira, de tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos e/ou danos,	5%
8	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) de primeira qualidade, fresco, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. De qualidade firme e intacto, isento de enfermidade e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. acondicionados em sacos plásticos espeíficos para alimentos.	5%
9	COUVE MANTEIGA de primeira, in natura, molho, inteiro, verde, apresentando grau de evolucao completo do tamanho, aroma e cor propria. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolucao 12/78 da cnpa. Embalados em saco plastico transparente de 1 kg.	5%
10	FARINHA DE MANDIOCA, branca obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de materiais terrosos, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, numero de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem de 1kg, saco plástico transparente e atóxico, proprios para alimentos, limpos, nao violados e resistentes.	5%
11	FEIJÃO DE CORDA - tipo catador, seco, com grãos intactos sem carunchos e danos, em embalagens plásticas transparentes primárias com capacidade para 1kg do produto. Na embalagem deverá conter o rótulo do produto com informações mínimas como data de fabricação e validade identificação do produtor. O produto deve ter validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	5%
12	FRUTA acerola minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilancia sanitária.	5%
13	FRUTA GOIABA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilancia sanitária.	5%
14	FRUTA MANGA minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilancia sanitária.	5%
15	FRUTA MARACUJÁ minimamente processada, pronta para suco, concentrada, congelada, acondicionada em saco plástico transparente, de polietileno., resistente, hermeticamente fechado e embalagem de 1kg. Temperatura/armazenamento: 15° a -18° supervisionado pela vigilancia sanitária	5%
16	LARANJA PERA de primeira, in natura, com grau de maturacao que permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao e, condicoes adequadas para o consumo, ausencia de sujidades, parasitas e larvas. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou	5%





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



	legislação vigente da anvisa/ms e da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa.	
17	MANDIOCA, descascada de 1ª qualidade. procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos. a embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data da embalagem, data de validade e quantidade do produto. serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. embalagem de 1kg, saco plástico transparente e atóxico, próprios para alimentos, limpos, não violados e resistentes.	5%
18	MARACUJÁ AMARELO, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio. isenta de substância terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos.	5%
19	MEL DE ABELHA. Embalagem plástica bisnaga contendo 500 gr. O produto deverá ter registro no sim, sic, sif ou mapa. A embalagem deverá conter rótulo constando: dados de identificação do fornecedor, número de lote, data de fabricação e de validade, serão rejeitados embalagens abertas ou furadas.	5%
20	MELANCIA GRAÚDA, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, tamanho médio. isenta de substância terrosa, sujidades, procedente de espécie genuína e sã, frescas sem apresentar avarias de casca. Isentas de lesões de origem física ou mecânica ou biológica, livre enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. Acondicionadas em sacos plásticos próprios para alimentos.	5%
21	PÃO CASEIRO - produzido com farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite, ovos. Devendo ter peso líquido de 50g cada, preparado no dia de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega do produto. Devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com 10 und cada, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	5%
22	PIMENTÃO DE PRIMEIRA qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas.	5%
23	TEMPERO CASEIRO completo - contendo alho, sal iodado, coentro e cheiro verde (sem pimenta).	5%
24	TOMATE de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras ou cortes. Isenta de sujidades, parasitos e larvas. Kg 13	5%
25	ALHO, de primeira, sem a restia. Embalagem com prazo de validade e peso líquido. O produto deverá identificar o produto, marca do fabricante, obedecer a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	5%
26	BANANA, DA PRATA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da anvisa	5%
27	BOLO- tipo simples, sem recheio e cobertura, contendo peso líquido de 50g cada. devendo ser entregue em embalagens plásticas transparentes com capacidade para 10 und, com rótulo no produto com informações mínimas de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	5%

**OBS.:** A quantidade e data de entrega dos produtos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

*"Administração com muito Amor e Trabalho"*



## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

PDF (anexo)





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



## ANEXO III (Modelo de Contrato de Venda)

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2024

**Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que entre si celebram de um lado o xxxxxxxxxxxx, Estado da Bahia e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, como melhor abaixo se declaram.**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, estabelecido à Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Silvano Brito Santos, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DA P por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato (31/12/2024).

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das dotações orçamentárias para cobertura das despesas:

XX

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 20/2020 e Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, não podendo ultrapassar a data final de 31.12.2024.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oliveira dos Brejinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA**  
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATADOS(S) (Individual ou Grupo Informal)

## TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



## ANEXO V

### FNDE – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1 – Atesto que (nome da entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) dos(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2 – Produto	3 – quantidade	4 – Unidade	5 – Valor Unitário	6 – Valor Total (*)
7 – totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (\_\_\_\_\_). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Oliveira dos Brejinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000****TERMO DE REFERÊNCIA:**

1. **OBJETO:** Abertura de Processo Administrativo para Chamada Pública com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. **PLANILHA REFERENCIAL:**

**3. JUSTIFICATIVA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DA JUSTIFICATIVA:** Por meio do Programa de Alimentação Escolar do Município de Oliveira dos Brejinhos, a Secretaria de Educação atende todo seu alunado distribuídos nos atendimentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e alteração dada pela Resolução/CD/FNDE nº25 de 04/07/2012 e a Lei11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Os valores utilizados como referência para realização da chamada pública foram feitos através de pesquisa na feira livre do município e com agricultores da região. Estão inclusos o valor de embalagem e transporte, garantindo uma maior qualidade, como também um preço justo aos produtos da Agricultura Familiar.

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)**

**Fone: (77) 3642-2109**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

○

Município de Oliveira dos Brejinhos - Ba, arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício vigente na seguinte rubrica orçamentária para o ano vigente, através da dotação Orçamentária abaixo, informada pela contabilidade, via ofício, em resposta a solicitação desta Secretaria.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de empreendedores rurais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações, bem como na Lei Orçamentária Anual.

As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das dotações:

Unidade: 02.06.00 Secretaria de Educação. 2.035 – Manutenção do Ensino Básico, 2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%, 2.028 – Manutenção do PNAE, 2.029 – Gestão dos Programas do FNDE, 2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental, 2.041 – Manutenção da Educação Infantil, 2.042 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB, 2.043 – Manutenção de Creches, Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 15001001, 15400000, 15410000, 15000000, 15520000, 15690000

**5. DA FORMA DE ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer diretamente nas Unidades Escolares, obedecerá às especificações, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

a) as verduras, legumes e frutas deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e deverão, ainda, estar acondicionados em

caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.).

b) todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos,

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)****Fone: (77) 3642-2109**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

isentos de

enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

c) o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento na Instituição Educacional;

**6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)**

À Instituição Educacional cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no Termo de recebimento, realizada no momento do recebimento pelas Instituições Educacionais e durante a vigência do CONTRATO, quando serão observados os seguintes critérios:

a) as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do FORNECEDOR, que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**7. PRAZO DE ENTREGA:**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e diretamente nas Unidades Escolares do Município, conforme ordem de fornecimento entregue pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 07 dias do início da entrega.

As eventuais correções dos produtos entregues com defeitos (conceito amplo que engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas devidas.

Os produtos deverão ser entregues das 08:00 às 12:00:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Escolas do município de Oliveira dos Brejinhos - BA.

As ordens de fornecimento serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**8. DAS AMOSTRAS:**

Considerando as variações no sabor dos produtos/marcas ofertados no mercado, sendo que muitas atendem às especificações básicas registradas, mas NÃO são

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)**

**Fone: (77) 3642-2109**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia***Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro****CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

aceitas pelos

alunos; fato este notório e que demonstra padrões de qualidade que não são aferidos objetivamente, surgindo, diante de tais fatos, a necessidade da exigência que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra (quantitativo especificado abaixo), sob pena de não aceitação da proposta.

As AMOSTRAS deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Rodrigues da Silva, S/N – Centro – Oliveira dos Brejinhos BA, telefone (77) 36422109, no TERCEIRO dia útil, a partir da comunicação realizada em sessão pública e com aviso devidamente publicado no Diário do Município.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de aviso publicado no Diário do Município.

As amostras serão analisadas pela Nutricionista responsável, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada item a textura, o sabor, a aparência, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinada e identificada.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.

As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações:

1. Identificação do produto;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Ingredientes específicos;
4. Peso líquido; e,
5. Data de fabricação e sua validade.

**9. QUANTITATIVO DE AMOSTRA A SER ENTREGUES PARA TESTE DE ACEITABILIDADE:**

ITEM	QUANT. PARA AMOSTRA
BISCOITO AVOADOR	01 KG
POLPA DE FRUTAS TODOS OS SABORES	01 KG DE CADA
BISCOITO DE POLVILHO	01 POTE
BOLO	01 KG
PÃO	01 KG
TEMPERO	01 POTE

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)**

**Fone: (77) 3642-2109**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

As frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças foram dispensadas do teste de aceitabilidade, conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. No entanto, vão ser analisados continuamente no ato da entrega em cada unidade escolar pelos responsáveis pelo recebimento desses produtos.

**10. DAS OBRIGAÇÕES:****OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
2. Assinar o Contrato imediatamente após convocação Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação, pelo ordenador de despesas, ou em prazo estipulado pela comissão.
3. Entregar os produtos que deverão ter características exatamente iguais às descritas no edital, em quantidades específicas, pela ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, e acondicionada em caixas e ou sacos atóxicos e intactos. Não serão computados no montante recebido, os produtos que após a seleção forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor.
4. O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Secretaria de Educação, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Unidade Solicitante, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na aplicação de multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.
5. Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos produtos, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)****Fone: (77) 3642-2109**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

Sanitária -

ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6. Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos produtos, durante a prestação dos serviços e pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7. Cumprir as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas.

8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Aplicar as penalidades por descumprimento ou inadimplemento, parcial e/ou total do pactuado no Contrato de Aquisição, realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Unidade Escolar e adotar as providências devidas.

2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada.

3. Realizar a gestão e fiscalização, da execução do contrato, que será exercida por servidores especialmente designados, aos quais, compete dentre outras o dever de analisar as regras contratuais, as quantidades e valores a serem fornecidos, de acordo com o Homologado e fiscalizar a execução da presente contratação.

4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades

**Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)****Fone: (77) 3642-2109**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia*

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



observadas no

cumprimento da contratação e, sobre multas, penalidades e quaisquer inadimplementos ou débitos, que tenha dado causa.

5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE.

6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e cumprimento do Cronograma junto às Unidades Escolares, notificando o fornecedor contratado sobre situações irregulares.

7. Proceder a abertura de Processo Administrativo, ante ao não cumprimento de prazos, inadimplemento parcial ou total, ou quaisquer eventualidades, na prestação dos

serviços, aplicando multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 22 de Abril de 2024.

  
MAURICIO CESAR SANTANA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação

MAURICIO CESAR SANTANA RIBEIRO  
Secretário de Educação  
Auto 072/2024, de 22/04/2024

  
SANDRA PINHEIRO DE SANTANA  
Nutricionista - CRN5:10138

Email: [smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com](mailto:smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com)

Fone: (77) 3642-2109





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



## LICENÇA AMBIENTAL N°: 001/2024

**NOME:** Duda Mineração LTDA

**CNPJ:** 21.223.001/0001-75

**END. DA EMPRESA:** Povoado Olho D'Água, Distrito de Bom Sossego, O. Dos Brejinhos-BA

**END. DA ATIVIDADE:** Povoado Olho D'Água, Distrito de B. Sossego, O. Dos Brejinhos-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 10/05/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LO:10/05/2026          | LT: 10/05/2026         | LS: 10/05/2026         | -----                  | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **004/2024-TEC-RLA** requerido por **Duda Mineração LTDA**, inscrito no CNPJ nº **21.223.001/0001-75**, localizado no Povoado Olho D'Água, Distrito de Bom Sossego, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 9'30.32"S e Longitude 42°40'44.53"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **812.825/1973**, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.655.030,23m e E 752.696,09m; deste segue com azimute de 166°18'14" por uma distância de 189,78m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.654.845,85m e E 752.741,03m; deste segue com azimute de 250°57'12" por uma distância de 406,73m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.654.713,12m e E 752.356,56m; deste segue com azimute de 335°36'55" por uma distância de 93,48m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.654.798,26m e E 752.317,97m; deste segue com azimute de 65°27'33" por uma distância de 198,30m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.654.880,62m e E 752.498,35m; deste segue com azimute de 71°47'12" por uma distância de 8,18m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.654.883,17m e E 752.506,12m; deste segue com azimute de 146°24'08" por uma distância de 15,03m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.654.870,66m e E 752.514,43m; deste segue com azimute de 72°28'34" por uma distância de 27,57m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.654.878,96m e E 752.540,72m; deste segue com azimute de 343°03'02" por uma distância de 147,87m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.655.020,41m e E 752.497,61m; deste segue com azimute de 87°09'55" por uma distância de 198,72m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estéreis (bota fora) em duas áreas, uma área de 2,33 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 9'30.00"S e longitude 42°40'52.07"O e outra área com 0,69 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 9'30.00"S e longitude 42°40'52.07"O;

**ART. 4º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura “lona” nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR’s gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);

**ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

**ART. 10º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 11º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



**ART. 12º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 13º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 14º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 15º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 16º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 17º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 18º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 19º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 20º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 21º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 22º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 23º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 24º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 25º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 26º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Página 3 de





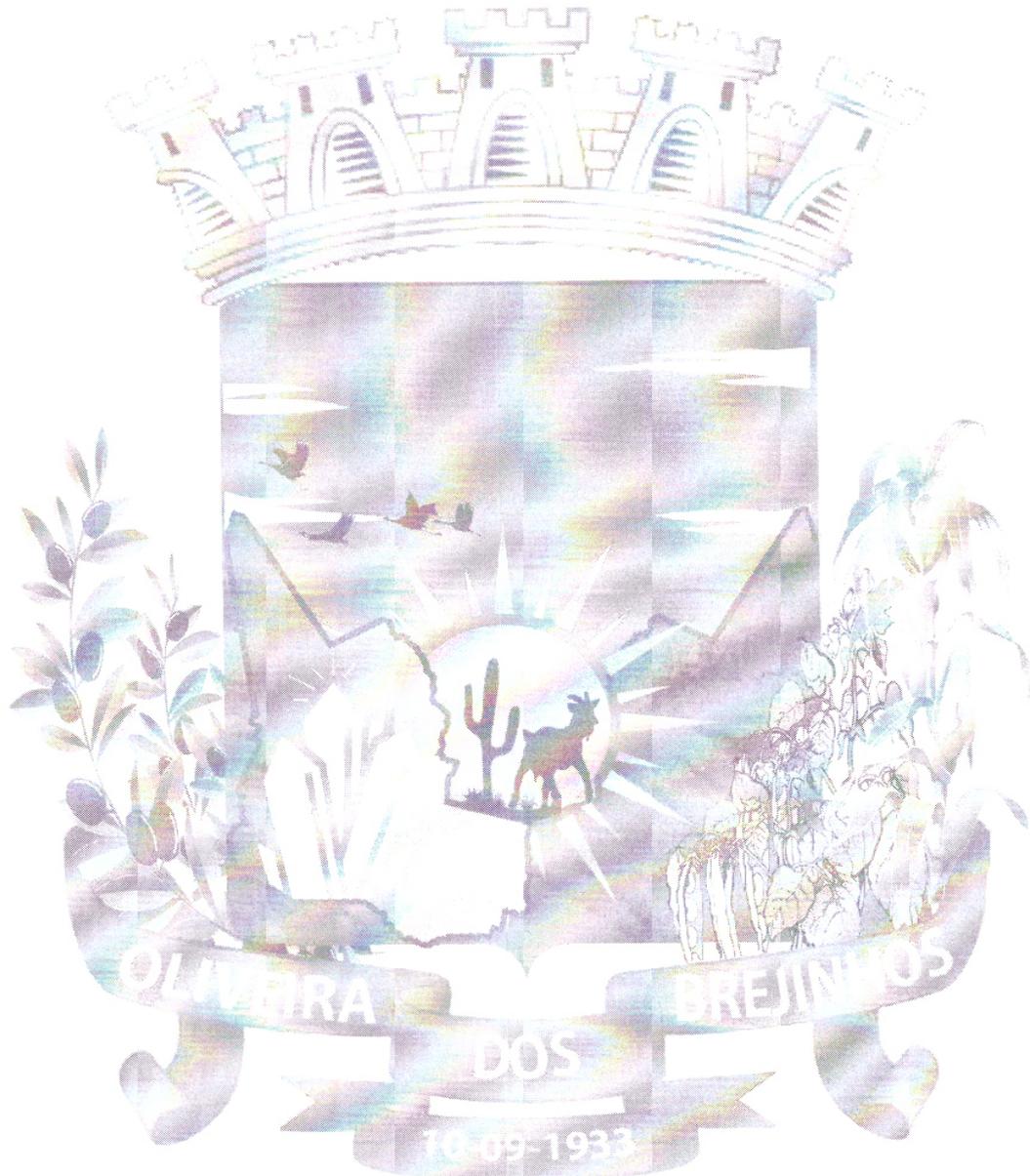
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de maio de 2024

*Silvando Brito Santos*  
\_\_\_\_\_  
Silvando Brito Santos  
Prefeito CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal

*Mauro Sergio Santos da Mata*  
\_\_\_\_\_  
Mauro Sergio Santos da Mata  
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 002/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Cooperativa dos Garimpeiros de Oliveira dos Brejinhos (COOPEGOB)  
**CNPJ:** 52.223.812/0001-08  
**END. DA EMPRESA:** Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale O. Dos Brejinhos-BA  
**END. DA ATIVIDADE:** Sítio Queimada do Tanque, Povoado de Arraial, O. Dos Brejinhos-BA  
**DATA DE EMISSÃO:** 10/05/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LP:10/05/2026          | LI: 10/05/2026         |                        |                        |                        |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0011/2024-TEC-LA** requerido por **Cooperativa dos Garimpeiros de Oliveira dos Brejinhos (COOPEGOB)**, inscrito no CNPJ nº **52.223.812/0001-08**, localizado no Sítio Queimada do Tanque, Povoado de Arraial, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°26'18.81"S e Longitude 42°48'25.53"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP)** constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de extração de quartzo industrial, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871879/2023**;

**ART. 3º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- III. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- IV. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

**ART. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**ART. 5º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**ART. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

**ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

**ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 12º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 13º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 14º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 20º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 21º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 22º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 23º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





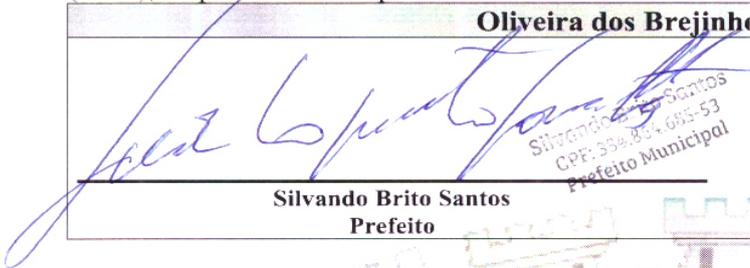
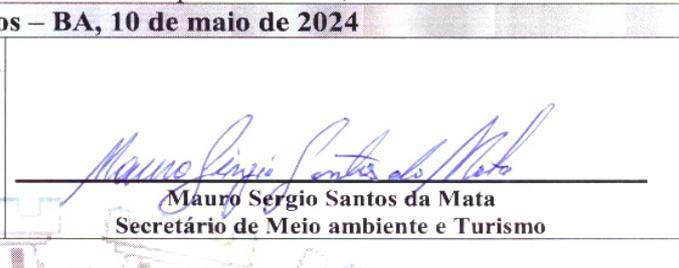
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



**ART. 24°.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 25°.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de maio de 2024**

 Silvano Brito Santos Prefeito Municipal CPF: 354.864.665-53	 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
---	--



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 003/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Fábio Maier de Oliveira

CNPJ: 041.110.566-36

END. DA EMPRESA: Olhos D'água O. Dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: área 1: BA156, área 2: BA156 e área 3: Olhos D'água O. Dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 10/05/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| LT:10/05/2026          | LS:10/05/2026          | -----                  | -----                  | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **008/2024-TEC-LA** requerido por **Fábio Maier de Oliveira**, inscrito no CNPJ nº 041.110.566-36, localizado no município de Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47530-000, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de **transporte de minérios** em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em três áreas localizadas dentro do Município de Oliveira dos Brejinhos - BA, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023. ( **Área 1** situada na BA 156, Entroncamento de O. Dos Brejinhos-BA, localizado próximo ao ponto de coordenadas oreográficas latitude 732416.18 m E e longitude 8637353.22 m S, **Área 2** - situada na BA 156, Entroncamento de O. Dos Brejinhos-BA, localizado próximo ao ponto de coordenadas oreográficas latitude 732740.35 m E e latitude 8637640.98 m S, **Área 3** - situada na comunidade de Olhos D'água, Bom Sossego, O. Dos Brejinhos-BA localizado próximo ao ponto de coordenadas oreográficas latitude 753374.64 m E e longitude 8654538.50 m S).

**ART. 3º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- IV. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- V. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- VI. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos - BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- VIII. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000  
E-mail: [scemeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:scemeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

- IX. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- X. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XI. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT, (prazo de 12 meses);

**ART. 4.º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**ART. 5.º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**ART. 6.º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 7.º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 8.º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

**ART. 9.º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 10.º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

**ART. 11.º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 12.º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 13.º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 14.º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 15.º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 16.º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [semceioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semceioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 20º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 21º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 22º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 23º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 24º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 25º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de maio de 2024**

**Silvando Brito Santos**  
**Prefeito**

Silvando Brito Santos  
 CPF: 334.804.685-53  
 Prefeito Municipal

**Mauro Sérgio Santos da Mata**  
**Secretário de Meio ambiente e Turismo**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

**LICENÇA AMBIENTAL N°: 004/2024****NOME/RAZÃO SOCIAL:** Sebastião Francisco de Jesus Silva**CNPJ:** 435.673.985-04**END. DA EMPRESA:** Povoado Sambaiba de Olhos d'água, Bom Sossego O. Dos Brejinhos-BA**END. DA ATIVIDADE:** Povoado Sambaiba de Olhos d'água, Bom Sossego O. Dos Brejinhos-BA**DATA DE EMISSÃO:** 10/05/2024

| Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| RLA:10/05/2026         | LT: 10/05/2026         | LS: 10/05/2026         | -----                  | -----                  |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM N° 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2024-TEC-LA requerido por **Cooperativa dos Garimpeiros de Oliveira dos Brejinhos (COOPEGOB)**, inscrito no CNPJ nº 52.223.812/0001-08, localizado no Sítio Queimada do Tanque, Povoado de Arraial, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°6'37.09"S e Longitude 42°41'47.79"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **extração de quartzo industrial**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 870918/2018, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.660.234,73m e E 750.732,91m; deste segue com azimute de 174°17'45" por uma distância de 80,50m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.660.154,63m e E 750.740,91m; deste segue com azimute de 158°10'42" por uma distância de 49,86m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.660.108,34m e E 750.759,45m; deste segue com azimute de 277°07'15" por uma distância de 31,47m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.660.112,24m e E 750.728,22m; deste segue com azimute de 330°56'41" por uma distância de 31,80m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.660.140,04m e E 750.712,77m; deste segue com azimute de 283°11'36" por uma distância de 49,77m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.660.151,40m e E 750.664,32m; deste segue com azimute de 354°09'45" por uma distância de 8,94m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.660.160,30m e E 750.663,41m; deste segue com azimute de 88°37'17" por uma distância de 34,46m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.660.161,13m e E 750.697,85m; deste segue com azimute de 329°28'25" por uma distância de 91,90m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.660.240,29m e E 750.651,17m; deste segue com azimute de 20°18'59" por uma distância de 36,61m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.660.274,62m e E 750.663,88m; deste segue com azimute de 120°01'17" por uma distância de 79,72m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de 0,1 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 6'36.32"Se longitude 42°41'47.39"O;

**ART. 4º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- III. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;

- IV. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

**ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

**ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

**ART. 10º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

**ART. 11º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

**ART. 12º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

**ART. 13º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

**ART. 14º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

**ART. 15º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

**ART. 16º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

**ART. 17º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

**ART. 18º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

**ART. 19º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**ART. 20º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

**ART. 21º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

**ART. 22º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

**ART. 23º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 24º.** Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

**ART. 25º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 26º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de maio de 2024**

*Silvano Brito Santos*  
**Silvano Brito Santos**  
 Prefeito

*Silvano Brito Santos*  
 CPF: 24.864.685-53  
 Prefeito Municipal

*Mauro Sergio Santos da Mata*  
**Mauro Sergio Santos da Mata**  
 Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
 E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67B3-058D-4BB9-94B6-E166> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67B3-058D-4BB9-94B6-E166



### Hash do Documento

6f02609f22c734a652afe1015fc1cc725eef0bafbcfeaba7c9aa2bd1dd5ae5c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/05/2024 20:00 UTC-03:00